



Processo nº: 1.013.245  
Natureza: Auditoria  
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição do Pará  
Exercício: 2017

À Secretaria da Primeira Câmara

Tratam os autos de Auditoria de Conformidade realizada na Câmara Municipal de Conceição do Pará, no período de 03 a 07/04/2017 e 24 a 28/04/2017, com o objetivo de examinar a regularidade da execução das despesas com verbas indenizatórias ressarcidas aos vereadores nos exercícios de 2015 e 2106.

A Equipe de Auditoria apontou, no item Achados de Auditoria do relatório de fls. 07/43, que “os ressarcimentos de valores de despesas realizadas por vereadores, a título de ‘verbas indenizatórias’, não atenderam às normas constitucionais e legais pertinentes, assim como às orientações jurisprudenciais deste Tribunal”.

Em face das irregularidades constatadas, a Equipe de Auditoria sugeriu que seja concedida medida cautelar para afastar a incidência da Resolução nº 03/2003 da Câmara Municipal de Conceição do Pará, que instituiu a verba indenizatória destinada a cobrir as despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar naquele Município, e da Resolução nº 03/2014, que alterou a sua redação. Sugeriu, ainda, o afastamento da incidência da referida norma ao caso dos autos, após a apreciação incidental de sua constitucionalidade e que, posteriormente, seja determinada a revisão das mencionadas resoluções. Recomendou, por fim, que este processo de fiscalização seja convertido em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 249 do RITCMG.

De acordo com a doutrina<sup>1</sup> e a jurisprudência, para determinar a suspensão cautelar da eficácia de preceito normativo, é imperioso que estejam presentes a plausibilidade jurídica da tese exposta (*fumus boni iuris*), a possibilidade de prejuízo decorrente do retardamento da decisão postulada (*periculum in mora*), a irreparabilidade ou insuportabilidade dos danos emergentes dos próprios atos impugnados, e a necessidade de garantir a ulterior eficácia da decisão.

No caso em exame, embora o requisito do *fumus boni iuris* esteja muito bem delineado no relatório da auditoria, entendo que o *periculum in mora* identificado pela equipe de fiscalização

---

<sup>1</sup> BARROSO, Luís Roberto. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência*. 4. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2009, p. 190.



foi atenuado pelo fato de que os eventuais prejuízos decorrentes das referidas Resoluções não são irreparáveis, uma vez que os destinatários desses valores serão compelidos a devolvê-los ao erário, caso este Tribunal reconheça a inconstitucionalidade dessas normas. Assim, cotejando o ônus da suspensão provisória dos mencionados atos normativos com o proveito dessa medida, deixo para realizar o controle incidental de constitucionalidade da Resolução nº 03/2003 da Câmara Municipal de Conceição do Pará, alterada pela Resolução nº 03/2014, após a devida instrução dos autos.

Em face do exposto, determino a citação dos responsáveis abaixo identificados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa e/ou documentos acerca dos Achados de Auditoria constantes do relatório de fls. 07/43:

1. José Clebis Rodrigues – Presidente da Câmara em jan/abr e nov/dez 2015 e 2016
2. Adilton Gomes dos Santos – Presidente Substituto em mai/nov 2015
3. Antônio Hilarino Estevão – Vereador
4. Genir Massaude Rachide Filho – Vereador
5. José Manoel Vicente – Vereador
6. José Maria Galvão – Vereador
7. Lourival Soares dos Santos – Vereador
8. Raimundo Carlos Leão – Vereador
9. Wanderley de Oliveira Almeida - Vereador
10. Luciano Lopes Viegas – Vereador Substituto em jun/nov 2015

Cientifiquem-se os responsáveis de que suas defesas deverão ser apresentadas por eles próprios ou por procurador(es) devidamente constituído(s), nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno desta Corte, instituído pela Resolução nº 12/2008, e, ainda, que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual.

Manifestando-se os interessados no prazo fixado, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal. Decorrido o prazo sem manifestação dos responsáveis, o processo deve ser enviado ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2017.

Conselheira Adriene Andrade  
Relatora